



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Processo CME nº 01/2018

Interessados: Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação

Relatores: Nilson Silva e José Helio da Silva

Parecer CLNP/CME nº01/2018

Data: 06/08/2018

I – HISTÓRICO

A Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar solicitou através do Memorando nº 02/2018, de 25 de junho de 2018, análise e emissão de parecer sobre a proposta de reenquadramento salarial das categorias de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola; Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil; Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Considerando a possibilidade de inclusão da Proposta dentro do cronograma orçamentário para 2019, a Comissão solicita **caráter de urgência** para a análise do processo.

O pedido formulado pela Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar foi apresentado na 5ª reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 03 de julho de 2018.

Conforme deliberação da 5ª sessão, a proposta da Comissão foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento para procedimentos de estudo, análise e emissão de parecer, e posterior envio para deliberação do Conselho Pleno.

II – MÉRITO

Constituiu-se no Município uma comissão de representantes das categorias de supervisor de ensino, diretor de escola, diretor de escola de desenvolvimento infantil, vice-diretor de escola e coordenador pedagógico com a finalidade de propor mudanças na carreira do magistério público municipal, considerando a necessidade de correção de distorções no equacionamento das carreiras próprias da gestão escolar.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

Essa comissão encaminhou no dia 22 de março de 2018 (memorando nº 1/2018) uma proposta a Sra. Dulce de Andrade Araújo, secretária municipal de educação, de reenquadramento das carreiras de suporte pedagógico da rede pública municipal de ensino.

A secretária municipal de educação por intermédio de Ofício Assessoria Técnica nº 30/2018, de 18 de abril de 2018, mediante estudo apresentado pela Comissão de Gestores, elaborou parecer técnico com o intuito de contribuir na solução das questões suscitadas pela Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar. Foram, então, apresentadas no parecer da Secretaria Municipal de Educação recomendações de estudos para verificar a viabilidade de sua implementação sob a perspectiva do orçamento e dos recursos financeiros disponíveis.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação apresentou as seguintes recomendações:

1. Estudo criterioso dos recursos financeiros destinados à Educação;
2. Planos de ação conjunta de "valorização do quadro do magistério";
3. Planejamento conjunto de necessidades de cada Unidade Escolar, auxiliando na construção do PPA e nas definições para o orçamento da Educação;
4. Elaboração de quadro de indicadores das necessidades da rede;
5. Levantamento de necessidades do Quadro de Docentes e do Quadro de Apoio;
6. Apresentação e solicitação dos estudos em conjunto com os conselhos representativos da educação (CME – Conselho Municipal de Educação e CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB), órgãos constitutivos que têm reconhecimento legal e prestam relevantes serviços de acompanhamento, de consulta e de deliberação à Secretaria Municipal de Educação.

Ao encontro das recomendações acima, a Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar solicitou um parecer técnico da empresa EXACTA JUST – Perícias Judiciais, com a finalidade de mensurar o impacto financeiro e orçamentário das revalorizações propostas no exercício fiscal de 2018.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

O parecer técnico de 19 de junho de 2018, assinado por Fabiano Almeida, CRC nº 1SP307093 e OAB/SP nº 139.962, foi elaborado com base nas necessidades apresentadas em reuniões e contatos mantidos com a Comissão de Reenquadramento e nos aspectos apresentados pelo Parecer da Secretaria Municipal de Educação - Ofício Assessoria Técnica/SME nº 30/2018.

Hipóteses abordadas no estudo:

1. **Demonstração da desvalorização salarial dos cargos do suporte pedagógico frente à área da docência;**
2. **Estudo do impacto financeiro e orçamentário da revalorização de referências pretendidas;**
3. **Apresentação da forma operacional para que as referências do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Assis/SP não sofram outras defasagens semelhantes.**

Para o desenvolvimento dos estudos, a empresa EXACTA JUST utilizou dados dos holerites de 8 Supervisores de Ensino, 29 Diretores de Escola, 24 Vice-Diretores de Escola e 28 Coordenadores Pedagógicos, informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Assis, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, toda legislação que rege a carreira do magistério e demais legislações atinentes.

O Parecer conclui o seguinte:

a) a reivindicação dos integrantes da consulente é fundada e plausível, pois **houve acentuada desvalorização dos vencimentos dos integrantes do quadro do Suporte Pedagógico** (Supervisores de Ensino, Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos) em relação ao Piso Salarial devido para a menor referência da área da Docência (PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil), **o que contraria o art. 5º, VII da Lei Complementar nº 06/2011 e art. 206, V da Constituição Federal;**

b) **há possibilidade de revalorização dos vencimentos dos integrantes do quadro de Suporte Pedagógico com a ocorrência de Impactos Financeiros e**





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

Orçamentários, exigindo-se nessas hipóteses a suplementação de verbas por conta de anulação de dotações orçamentárias diversas ou excesso de arrecadação, conforme valores apurados e descritos nos quadros constantes ao longo da fundamentação;

c) a implementação de todas e quaisquer mudanças exige a adoção de Quadro de Pessoal próprio e específico para os profissionais regidos pela Lei Complementar nº 06/2011, desvinculando-os do quadro geral de servidores.

O CACS-FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em parecer de 14 de maio de 2018, aponta que o Município não destinou o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica no primeiro trimestre do corrente ano. Embora o ordenamento legal tenha previsão anual, a aplicação abaixo do mínimo no pagamento do magistério denota preocupação, tendo em conta que a valorização dos profissionais da educação é uma das principais finalidades de criação do FUNDEB.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

5

para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. (Lei nº 11.494/2007)

A partir da edição da Lei Complementar nº 6, de 23 de fevereiro de 2018, as despesas com a cobertura financeira de deficit atuarial do regime próprio da previdência deixaram de ser computadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. **Essa decisão governamental possibilitou o aumento de recursos para aplicação direta no aperfeiçoamento do ensino e na valorização do magistério.** No orçamento deste ano cerca de R\$ 7.000.000,00 estão sendo remanejados para aplicação em despesas configuradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

Os ocupantes de cargos ou funções de suporte pedagógico reivindicam a aplicação do inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto e Plano Carreira do Magistério Público Municipal na correção das referências em prejuízo da desvalorização acentuada nos últimos anos em comparação a cargos da área da docência. Ainda mencionam a existência de outros cargos do quadro geral com salários muito superiores aos da área de suporte pedagógico, em situação de desprestígio remuneratório diante da importância dos cargos que exercem e do ordenamento legal disposto na meta 17 do Plano Nacional de Educação.

Diretor de Escola	Assessor Executivo	Assessor de Políticas Públicas	Secretário Adjunto
Cargo Efetivo	Cargo em Comissão	Cargo em Comissão	Cargo em Comissão
R\$ 3.773,15	R\$ 4.032,12	R\$ 5.601,40	R\$ 5.601,40

PNE - Meta 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

6

Deve-se manter condições de igualdade no acesso e progressão na carreira do magistério sem qualquer diferenciação entre cargos/funções, de acordo com art. 206 da Constituição Federal.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Pela análise da empresa de consultoria EXACTA JUST houve tratamento diferenciado na correção dos vencimentos das categorias de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico em relação ao Piso Salarial Profissional Docente nos últimos e após a implantação do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Por meio de gráficos comparativos de evolução dos cargos em relação ao piso salarial, segundo a EXACTA JUST, é incontestável a desobediência à hierarquia e hegemonia dos cargos do quadro do magistério municipal conforme o regulamento





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

7

disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011; Lei Federal nº 11.738/2008 e no art. 206 da Constituição Federal.

Alguns profissionais docentes que complementam jornada de trabalho ganham mais que o Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico configurando distorção na correspondência entre remuneração salarial e hierarquia dos cargos e responsabilidades.

A Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar sugeriu dois cenários de revalorização salarial.

Cenário 1

Supervisor de Ensino	de	Diretor de Escola e Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil	Vice-Diretor de Escola	de	Coordenador Pedagógico
R\$ 7.720,52		R\$ 7.215,45	R\$ 5.005,63		R\$ 5.005,63

Cenário 2

Supervisor de Ensino	de	Diretor de Escola e Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil	Vice-Diretor de Escola	de	Coordenador Pedagógico
R\$ 6.743,38		R\$ 6.302,24	R\$ 5.005,63.		R\$ 5.005,63

Nos cenários apresentados, a EXACTA JUS calculou os impactos financeiros e orçamentários considerando as verbas remuneratórias dos integrantes em exercício do quadro de suporte pedagógico: salário, 13º salário, férias, 1/3 das férias, abono pecuniário e obrigações patronais.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

8

Pelas projeções efetuadas entre os cenários propostos pela Comissão, o 2º cenário produz menor impacto financeiro e orçamentário. Na hipótese de ser implementado no último quadrimestre deste ano, haverá necessidade de rearranjo orçamentário para absorver o aumento da folha de pagamento da educação na ordem de: **Impacto Financeiro R\$ 1.391.762,33 e Impacto Orçamentário R\$ 884.528,37, segundo as planilhas comprobatórias que estão em documento anexo que passa a integrar este Parecer.**

Qualquer reajuste dependerá de remanejamento orçamentário para este ano e projeção de impacto orçamentário para os anos seguintes com as devidas alterações no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal que estão descritas no art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a falta de incentivo na evolução das carreiras dos cargos de suporte pedagógico em função da defasagem salarial apresentada nos últimos anos, onde os professores com dois cargos ou ampliação de jornada, superam o salário do suporte pedagógico, o que compromete a hierarquia do cargo; compete ao Município empenhar-se para o restabelecimento do equilíbrio remuneratório apesar do custo elevado das despesas com pessoal.

A gestão escolar é responsável pela coordenação dos esforços da equipe escolar na efetivação dos objetivos educacionais. Sua importância é indiscutível e merece a atenção de todos.

A revalorização das referências do Quadro do Magistério será garantida ao longo do tempo com a adoção do ANEXO IX do Estatuto do Magistério de forma apartada do Quadro Geral dos Servidores. Desta forma os reajustes dos profissionais do magistério poderão ser concedidos de forma independente e conforme as diretrizes do art. 5º da lei Complementar nº 06/2011 e demais legislações.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

9

III – VOTO DOS RELATORES

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, após análise do referido processo, tendo a valorização dos profissionais do magistério como patamar básico e fundamental para a formação das condições adequadas à educação pública de qualidade, é de **PARECER FAVORÁVEL** a proposta da Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar.

É o Parecer.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, em sessão do dia 06 de agosto de 2018, aprova, por unanimidade, o voto dos relatores.

Conselheiros:

Graziela Cristina de Oliveira Holmo; José Helio da Silva; Kênia Elizabeth Vaz; Nilson Silva; e Rosimeire dos Santos.

Assis, 06 de agosto de 2018.


Nilson Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

